EXPEDIENTE LIDO EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 04 OUT 1999 EM 30 SET 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 915/99

APROVADO EM 03/11/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 915/99

APROVADO EM 08/11/99
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 16/11/99
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Sumula: - Institui a obrigatoriedade da inclusão de programas de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, no currículo escolar da rede municipal de ensino do Município de Sarandi, tendo como objetivos básicos:

a – desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental; compreendendo como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

b – desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

– desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida pelos professores da rede municipal de ensino, que serão orientados e preparados através da participação em cursos promovidos e mantidos pelo Departamento Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

Nº 915/99

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 915/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de seis meses de vigência desta Lei, tomará as providências necessárias visando o seu cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de Setembro do ano de 1.999.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ